



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER CONJUNTO Nº 33/2026

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR: VEREADOR JÚNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 09/2026 dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – administração direta e indireta, e dá outras providências.

A revisão proposta corresponde ao percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, abrangendo os ativos, inativos e pensionistas, inclusive os integrantes do magistério.

Publicada no quadro de avisos em 7 de abril de 2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame conjunto dos aspectos constitucional, legal, jurídico, administrativo, financeiro e orçamentário, nos termos do art. 91, incisos I, II e III, c/c o art. 115, inciso IV, do Regimento Interno.

A proposição encontra-se instruída com o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e com a Declaração do Ordenador de Despesa.

Registre-se que o Chefe do Poder Executivo encaminhou Mensagem Substitutiva ao projeto, com o objetivo de promover ajustes na redação originalmente apresentada, conferindo-lhe maior precisão técnica e adequação aos parâmetros constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, por tratar de matéria de interesse local atinente à remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, no exercício da autonomia político-administrativa assegurada aos entes federativos.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que compete exclusivamente ao Prefeito dispor sobre a remuneração e o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, conforme previsto no art. 58, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o art. 37, inciso X, da Constituição da República, assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica e observada a iniciativa privativa em cada caso.

Trata-se de mecanismo de recomposição inflacionária, destinado à preservação do poder aquisitivo, em consonância com o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

No caso em exame, a recomposição inflacionária foi fixada indistintamente para todos os servidores do Poder Executivo Municipal em 3,9% (três vírgula nove por cento), com base na variação acumulada do INPC no período de janeiro a dezembro de 2025, atendendo ao comando constitucional.

Cumpre registrar que, nos exercícios anteriores, a política remuneratória municipal adotava critérios diferenciados de revisão, de modo que os profissionais do magistério tinham suas remunerações atualizadas com base no índice de reajuste do piso



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

salarial profissional nacional da educação, ao passo que os demais servidores tinham seus vencimentos revisados com base na variação do INPC.

No corrente exercício, todavia, o Chefe do Poder Executivo optou por unificar o índice de revisão para todas as categorias, justificando a medida em razões de ordem fiscal e de gestão orçamentária.

Nesse sentido, consigna-se o seguinte trecho da justificativa:

Diferentemente do exercício anterior, em que foram adotados percentuais distintos entre categorias, a presente proposta estabelece índice uniforme de 3,9% (três vírgula nove por cento) para todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas. Tal medida visa promover maior equilíbrio entre as carreiras do serviço público municipal, garantindo tratamento isonômico e simplificando a aplicação administrativa da revisão.

Ainda segundo o autor:

Importante destacar que a definição do índice proposto foi precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o atual cenário fiscal do Município. Nos últimos exercícios, observou-se aumento significativo das despesas obrigatórias, especialmente com pessoal, aliado à instabilidade nas receitas correntes, o que exige prudência na concessão de reajustes, sob pena de comprometimento do equilíbrio fiscal e dos serviços públicos essenciais.

Embora tenha sido adotado índice uniforme, o art. 3º da proposição, na forma da Mensagem Substitutiva, assegura aos profissionais do magistério a observância do piso salarial profissional nacional, bem como a proporcionalidade dos vencimentos em relação à jornada de trabalho, nos termos da legislação federal aplicável.

No que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo, correspondente a 32,36% da Receita Corrente Líquida, passará a 33,62% após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

implementação da revisão, permanecendo significativamente abaixo do limite legal de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

O impacto estimado da medida é de R\$ 1.678.184,90 no exercício de 2026, com projeções compatíveis para os exercícios subsequentes, sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, o relatório técnico atesta a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente, além da declaração formal do ordenador de despesa quanto à adequação e à sustentabilidade fiscal da medida, evidenciando o cumprimento integral dos requisitos legais para a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 09/2026, e, no mérito, votamos favoravelmente à sua aprovação, na forma da Mensagem Substitutiva.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.


VEREADOR JUNIOR VALADARES
Relator
PSD

22/04/2026 10:01:54:12